

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ÍNDICE

ÍNDICE	2
1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. ABRANGÊNCIA	4
4. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA.....	4
5. DEFINIÇÕES	5
6. DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	8
7. DIRETRIZES INTERNAS DA AVALIAÇÃO DE RISCO	10
8. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS	10
9. PROCEDIMENTOS.....	10
10. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA.....	14
11. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO.....	14
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	15
13. VIGÊNCIA.....	15

1. APRESENTAÇÃO

O Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão, doravante designado Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação vigente, sob a forma de sociedade civil, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, regida pelo seu Estatuto, por instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação a ela aplicável.

De acordo com o Estatuto do Multiprev, os órgãos de administração e fiscalização da Entidade são formados pela Assembleia Geral das Patrocinadoras, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e a Gestora Administrativa, sendo esta última, a MetLife Administradora de Fundos Multipatrocinados Ltda. A Gestora Administrativa tem como objetivo previsto no Estatuto e no Regimento Interno do Multiprev, a prestação dos serviços à Entidade, relacionados à gestão administrativa, supervisão, controle, gerência operacional e execução dos Planos de Benefícios instituídos pelas Patrocinadoras/ Instituidoras, na forma dos respectivos Regulamentos, observada a legislação aplicável.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo foi formulada considerando o porte e complexidade do Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão, com base em princípios, diretrizes e procedimentos visando uma estrutura baseada em riscos, objetivando a adequação das suas atividades operacionais de acordo com as exigências legais e regulamentares, relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer os princípios norteadores e diretrizes a fim de garantir que o Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão e seus representantes, conforme previsão estatutária, cumpram a legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), em especial, a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, com a finalidade de prevenção da utilização da Entidade para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e ao financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política deve ser observada por todo o quadro corporativo da Gestora Administrativa - Metlife, bem como os órgãos de administração e fiscalização da Entidade, conforme definido no Estatuto.

O descumprimento desta Política e às disposições legais, sujeita o Multiprev e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

4. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- Lei nº 9.613 de 03/03/1998, alterada pela Lei 12.683 de 09/07/2018, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- Lei nº 13.260 de 16/03/2016 que trata da tipificação, julgamento e punição para crimes de natureza terrorista no território nacional do Brasil.
- Lei nº 12.683, de 09/07/2018 que altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- Resolução COAF nº 29 publicada em 08/12/2017 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 03/03/1998, relativamente às Pessoas Politicamente Expostas "PPE".
- Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Resolução COAF nº 31, de 07/06/2019, que disciplina procedimentos a serem adotados para a aplicação imediata de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos, impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou por designações de seus comitês de sanções, por requerimento de autoridade central estrangeira, e por eventuais designações nacionais de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

- Instrução PREVIC nº25, de 22/04/2020 que estabelece procedimentos para a execução pelas EFPC das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais, de pessoas jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- Instrução PREVIC nº 34, de 28/10/2020 que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar visando a prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

5. DEFINIÇÕES

5.1. CLIENTES

Para fins desta Política, consideram-se Clientes as patrocinadoras, os participantes, os beneficiários e os assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão.

5.2. LAVAGEM DE DINHEIRO

É uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

5.3. FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.

5.4. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

5.4.1. São consideradas Pessoas Expostas Politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- Ministro de Estado ou equiparado;
- natureza especial ou equivalente;
- presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
- grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

5.4.2. São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - dirigentes de partidos políticos.

5.4.3. São também consideradas Pessoas Expostas Politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

5.4.4. Devem ser consideradas para a classificação de Pessoas Expostas Politicamente, os representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

- São considerados familiares os parentes na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

A condição de Pessoa Exposta Politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos itens 5.4.1 a 5.4.4 supracitados.

5.5. COAF

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é um órgão administrativo brasileiro criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Vinculado ao Banco Central do Brasil, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relacionada à lavagem de dinheiro.

5.6. PREVIC

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro no Distrito Federal, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

6. DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O princípio para o estabelecimento de um programa eficiente de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo pela Entidade é dispor de estrutura de governança compatível com seu porte, de modo a assegurar o cumprimento das regras, procedimentos e controles internos definidos para atendimento da presente Política.

Neste sentido, os papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que tratam esta Política estão definidos a seguir:

6.1. CONSELHO DELIBERATIVO

Caberá ao Conselho Deliberativo aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e suas respectivas alterações; acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contidas nesta Política, assim como da sua efetividade, promovendo iniciativas para melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6.2. CONSELHO FISCAL

Caberá ao Conselho Fiscal fiscalizar a conformidade dos procedimentos e controles internos adotados por esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo a fim de garantir a efetividade do seu cumprimento.

6.3. DIRETORIA EXECUTIVA

É de responsabilidade da Diretoria Executiva a elaboração desta Política e suas revisões, buscando o aprimoramento contínuo dos procedimentos e dos controles internos na gestão do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Deverá também, propor procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos planos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias que visam a prevenção à prática da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Cabe ainda à Diretoria Executiva, realizar a avaliação interna de risco, documentá-la e aprová-la através de relatório específico, e encaminhá-la para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

6.4. DIRETOR EXECUTIVO RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O Diretor Executivo responsável pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo será designado pela Diretoria Executiva e indicado formalmente ao órgão fiscalizador (PREVIC), devendo supervisionar e monitorar o cumprimento desta Política; avaliar periodicamente os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo do Multiprev na gestão de seus processos; assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, além de disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6.5. GESTORA ADMINISTRATIVA

De acordo com a previsão estatutária, a Gestora Administrativa tem como objetivo a prestação dos serviços à Entidade, relacionados à gestão administrativa, supervisão, controle, gerência operacional e execução dos Planos de Benefícios instituídos pelas Patrocinadoras, na forma dos respectivos Regulamentos, observada a legislação aplicável. Incumbe, ainda, à Gestora Administrativa supervisionar os atos praticados pelos Gestores de Investimentos e Custodiantes - salvo eventuais condutas dolosas ou culposas havidas por parte dos Gestores de Investimentos e Custodiantes - atos esses que se relacionam com a observância de suas obrigações.

Neste sentido, caberá à Gestora Administrativa, conhecer e cumprir os princípios, diretrizes e procedimentos constantes na presente Política e assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Deverá ainda, agir com diligência e probidade no suporte à Diretoria Executiva quanto às solicitações referentes às informações para a garantia da aplicação dos procedimentos e controles estabelecidos para prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; providenciar quaisquer documentações solicitadas pelos órgãos fiscalizadores; disseminar a cultura de prevenção a crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

7. DIRETRIZES INTERNAS DA AVALIAÇÃO DE RISCO

O Multiprev realiza a avaliação interna de risco com o objetivo de identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

Para a identificação dos riscos, a avaliação interna deverá considerar, no mínimo, os perfis de risco dos Clientes, da Entidade, das operações, serviços e das atividades exercidas pela administração, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Os riscos identificados serão avaliados quanto à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional e quanto à probabilidade de ocorrência, e classificados em categorias que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação mais reforçados para aqueles enquadrados em situações de maior risco, ao passo que, para as situações de menor risco, poderão ser aplicados controles simplificados.

A avaliação interna de risco é documentada através de relatório específico, aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, devendo ser revisada a cada dois anos, ou em menor periodicidade, sempre que houver alterações significativas nos perfis de risco.

8. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS

Para a admissão de novos planos na Entidade, assim como novos serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, o Multiprev, representado pela Gestora Administrativa, realizará uma avaliação e análise prévia contendo a identificação dos possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na sua formalização e estrutura proposta, seguindo os procedimentos descritos em normativo interno de procedimentos operacionais elaborado para atendimento à presente política e à legislação aplicável.

9. PROCEDIMENTOS

9.1. PROCEDIMENTO “CONHEÇA SEU CLIENTE”

O Multiprev implementará procedimentos destinados ao conhecimento de seus Clientes, e que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, sendo esses procedimentos compatíveis com:

- ✓ o perfil de risco do cliente, contemplando medidas reforçadas para Clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco;
- ✓ a presente Política;
- ✓ a avaliação interna de risco.

Os procedimentos de qualificação incluem o empenho na coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do Cliente.

Todos os procedimentos estarão previstos em procedimento interno elaborado para atendimento à presente política e à legislação aplicável, devendo ser mantido atualizado, de forma a refletir as melhores práticas de controles internos aplicados pela Entidade.

Os procedimentos de identificação de Clientes contemplam um conjunto de ações envolvendo a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de Pessoas Expostas Politicamente e verificação da base cadastral dos Clientes junto às listas de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Com base nas informações obtidas nos procedimentos de identificação e qualificação, o Multiprev deverá classificar seus Clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

Deverá ser dedicada especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com Pessoa Exposta Politicamente. a reunião

9.2. PROCEDIMENTO CONHEÇA SEUS FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Multiprev não possui funcionários contratados e a gestão da Entidade é realizada pela Gestora Administrativa - MetLife Administradora de Fundos Multipatrocinados Ltda., contratada para a prestação dos serviços à Entidade, sendo responsável por observar os procedimentos para conhecimento dos funcionários conforme disposto nos Art. 25 e 26 da Instrução Normativa Previc nº 34/2020.

A nomeação dos membros estatutários é realizada considerando o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor e prevista no Estatuto do Multiprev.

Os procedimentos para conhecimento de fornecedores e prestadores de serviços são realizados pela Gestora Administrativa, com a implantação de princípios e controles apropriados, que contemplem estrutura necessária para garantir a escolha de fornecedores qualificados em conjunto com a gestão estratégica de custos e redução de riscos. Neste aspecto, serão observadas as regras constantes nas políticas da Gestora Administrativa para o processo de seleção e contratação de prestadores de serviços. Os referidos procedimentos estarão descritos em procedimento interno e devem ser compatíveis com esta Política e a legislação vigente.

O Multiprev somente realiza negócios com parceiros/prestadores de serviços que estejam envolvidos em atividades de negócios legítimas e cuja renda, ativos e fundos sejam derivados de fontes legítimas, ficando vedado estabelecer relacionamentos, realizar transações financeiras ou comerciais ou fazer negócios com qualquer pessoa jurídica incluída em listas de sanções locais ou internacionais aplicáveis e em quaisquer demais listas aplicáveis de terroristas e organizações terroristas conhecidas ou suspeitas.

Adicionalmente, deverá manter cadastro atualizado de todos os parceiros e prestadores de serviços terceirizados, para controle de identificação e qualificação, conforme as atividades exercidas pelos mesmos e considerando as categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

Para aqueles cujos sócios se enquadrarem como Pessoa Exposta Politicamente deverão ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, com a aprovação do relacionamento por alçadas superiores.

9.3. REGISTRO, MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS OPERAÇÕES

Conforme Art. 17 da Instrução Previc nº 34/2020, para os fins do disposto no inciso II do Art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, o Multiprev manterá registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os respectivos documentos e informações devem ser mantidos durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

O Multiprev estabelecerá procedimentos para monitoramento, seleção e análise das operações com indícios ou suspeitas de utilização da Entidade para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo compatíveis com as diretrizes presentes nesta Política, com a avaliação interna de risco, a classificação de Pessoa Exposta Politicamente, dispensando especial atenção às seguintes ocorrências conforme disposto pela legislação, mas não limitando-se a elas:

- Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- Negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política e na legislação em vigor;
- Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Todos os procedimentos estarão previstos em procedimento interno elaborado para atendimento à presente política e à legislação aplicável, devendo ser mantido atualizado, de forma a refletir as melhores práticas de controles internos aplicados pela Entidade.

9.4. COMUNICAÇÃO AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)

O Multiprev, representado pela Gestora Administrativa, comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, considerando que:

I - A decisão de comunicação da operação ou da situação ao COAF deve ser fundamentada e registrada de forma detalhada.

II - A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da decisão de comunicação.

Caberá ainda à Gestora Administrativa, comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da verificação de sua ocorrência, todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que forem iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O disposto neste item não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos, de portabilidade ou resgate.

As comunicações mencionadas neste item deverão ser realizadas pela Entidade sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros conforme disciplina a Instrução PREVIC nº 34.

Em caso de não ocorrência de situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de I do ano subsequente ao exercício, o Multiprev deverá comunicar ao órgão regulador - PREVIC.

O processo relacionado à comunicação ao COAF consta detalhado em procedimento interno elaborado para atendimento à presente política e à legislação aplicável.

10. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA

O Multiprev, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, instituirá mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação desta Política.

Anualmente, realizará a avaliação da efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e documentá-la em relatório específico. O referido relatório será elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, sendo encaminhado para ciência, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

O relatório de avaliação de efetividade deve analisar, se aplicável:

- os procedimentos destinados ao conhecimento de Clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos Clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

11. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Esta Política será amplamente divulgada, e sempre que sofrer atualizações, para seus parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadoras, através do WebSite do Multiprev.

O Multiprev promoverá a capacitação para os órgãos estatutários competentes da Entidade, cabendo à MetLife, enquanto Gestora Administrativa promover a capacitação dos funcionários sobre o tema prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, considerando a periodicidade mínima de a cada dois anos para a realização dos treinamentos, os quais devem ser documentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Entidade manterá à disposição da PREVIC, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, os documentos relativos à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração, o relatório de avaliação de efetividade e toda a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos neste normativo.

Os documentos e informações serão guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

13. VIGÊNCIA

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo entra em vigor imediatamente após deliberação pelo Conselho Deliberativo do Multiprev.

Sempre que houver necessidade de atualizações decorrentes de exigências de legislação ou do órgão regulador, estas serão devidamente comunicadas a todos que se submetem a essa Política.